

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.082, publicada no D.O.U. de 3/6/2019, Seção 1, Pág. 35.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Edvac Serviços Educacionais Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia Eniac, por transformação da Faculdade Eniac (Eniac), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 201713963		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>194/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/3/2019</b>

**I – RELATÓRIO:**

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário Tecnologia Eniac por transformação da Faculdade Eniac (Eniac), localizada na Rua Força Pública, nº 87, Centro, no município Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Edvac Serviços Educacionais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.167.858/0001-04, com sede no mesmo endereço da mantida.

São Paulo é um município brasileiro, capital do estado homônimo, Região Sudeste do país.

**a) Resultados Enade, IDD e CPC**

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Faculdade Eniac:

Área	Código do Curso	Ano	ENADE	ENAD	ID	CPC	CPC faixa
			contínuo	E faixa	D	Contínuo	
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1134422	2017	1,82	2	2,28	2,94	3
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Ead)	1308555	2017	*	SC	*	*	SC
Tecnologia em Gestão da Produção Industrial	1073745	2017	2,59	3	3,87	3,41	4
Tecnologia em Gestão da Produção Industrial (Ead)	1308554	2017	*	SC	*	*	SC
Engenharia da Computação	1204164	2017	0,95	2	0,95	2,44	3
Sistemas de Informação	51139	2017	1,21	2	2,5	2,84	3
Engenharia Elétrica	1189829	2017	1,53	2	1,89	2,69	3
Engenharia de Controle e Automação	1056602	2017	1,07	2	2,29	2,7	3

Engenharia de Controle e Automação	5000303	2017	0,97	2	2,49	2,69	3
Engenharia Mecânica	1202423	2017	1,4	2	1,4	2,38	3
Engenharia de Produção	5000304	2017	1,11	2	2,11	2,65	3
Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	1134421	2017	2,35	3	2,59	3,08	4
Tecnologia em Gestão Ambiental	122374	2016	1,23	3	2,54	2,89	3
Administração	60078	2015	1,8	2	2,56	3,03	4
Administração (Ead)	1156972	2015	1,05	2	1,05	*	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Tecnologia em Processos Gerenciais	1154369	2015	1,54	2	2,57	2,96	4
Tecnologia em Processos Gerenciais (Ead)	1159051	2015	1,62	2	1,45	2,12	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	1154370	2015	2,44	3	2,3	3,1	4
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Ead)	1156973	2015	2,42	3	2,42	3,09	4
Tecnologia em Logística	1154371	2015	1,42	2	2,5	3,01	4
Tecnologia Em Logística (Ead)	1159052	2015	1,14	2	1,14	2,48	3
Tecnologia em Gestão da Qualidade	1073744	2015	1,7	2	1,99	2,96	4
Publicidade e Propaganda	122824	2015	1,5	2	1,86	2,67	3

Fonte: Inep/MEC extraído em 7/2/2019

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os (IGCs) da Faculdade Eniac, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,85	3
2016	2,75	3
2015	2,75	3

Fonte: Inep/MEC extraído em 7/2/2019

### d) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento de centro universitário, cuja visita ocorreu no período de 9 a 13/12/2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco).

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 145.736.

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
3 - Políticas Acadêmicas	4,60
4 - Políticas de Gestão	4,88
5 – Infraestrutura Física	4,77
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 145.736

**e) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações e a conclusão da SERES:

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto n° 9.235/2017, da Portaria Normativa n° 20/2017 e da Resolução CNE/CES n° 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001.</i>	X		
<i>2. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: Após atendimento de Diligência, a IES apresentou a relação dos docentes com um total 88 de docentes, destes 33 docentes (37,5%) estão contratados em tempo integral. Estando atendido este indicador.</i>	X		
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: Também na resposta à Diligência, foi possível constatar que o corpo docente da IES é constituído por 68 docentes com titulação de mestres e doutores, representando um total de 77%. Atendido.</i>	X		
<i>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i>	X		
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como</i>	X		

<p>também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</p> <p>Justificativa: A Instituição oferta 34 (trinta e quatro) cursos, destes 23 (vinte e três) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</p>			
<p>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</p> <p>Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2017 – 2022) e Regimento Geral (abril/2017) compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</p>	X		
<p>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:  “A análise documental e as evidências colhidas durante a avaliação in loco permitiram a comissão observar o cumprimento dos requisitos avaliativos deste item conforme relatado a seguir. Há aderência entre o PDI e as políticas de ensino, extensão e de pesquisa. (...). A efetivação da extensão se dá por diversas e diferentes ações que integram os discentes e docentes à comunidade externa, mostrando assim, compromisso e responsabilidade social. (...).”</p>	X		
<p>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido: “A Política de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural descritas no PDI se alinham às práticas acadêmicas evidenciadas durante visita in loco, como o núcleo de Pesquisa (NUPE) com os grupos de pesquisa, que são: Modelo Acadêmico e Inovação, Energias Renováveis e Sustentabilidade, Gestão do Conhecimento, Saúde e Ciências Biológicas, Engenharia, Ciências Exatas e da terra e Tecnologia da Informação e Inovação. Foram apresentadas as atas de reunião destes grupos de pesquisa, bem como as pesquisas em andamento da instituição. (...)”</p>	X		
<p>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</p> <p>Justificativa: Segundo informação da Comissão O PDI disponível no sistema e-mec apresenta plano de carreira bem definido e descrito para os docentes e de forma mais genérica para os técnicos-administrativos, desta forma, durante visita in loco, será verificado que os planos de carreira são</p>	X		

<i>homologados no MTE.</i>			
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 5 (cinco). “Considerando o PDI da IES (páginas 314 e 324), as informações preenchidas pela IES no formulário eletrônico de avaliação do e-mec, os demais documentos e normativas disponibilizados associados, as evidências colhidas na visita in loco, foi possível que a Comissão avaliasse que a Biblioteca Institucional apresenta espaço, tanto físico como virtual adequado ao atendimento de suas necessidades, com acervo físico de cerca de 30000 obras, adequado tanto qualitativamente quanto quantitativamente ao atendimento do público interno, para empréstimo e consulta. (...)”</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</i>	X		

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 4,0, obtendo conceito institucional “5”, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade ANIAC - ANIAC.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2001, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2017).*

*Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados excelentes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 34 (trinta e quatro) cursos de graduação, na modalidade presencial e à distância (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 34 (trinta e quatro) cursos ofertados pela Instituição 23 (vinte e três) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*A SERES instaurou diligência solicitando a apresentação da relação do Corpo Docente atualizada, discriminando o regime de trabalho, a titulação e o CPF de cada docente. Também foi pedido a apresentação do Plano de garantia de acessibilidade e o atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio.*

*A Instituição apresentou resposta anexando no e-MEC a relação dos docentes com seus respectivos CPF, Titulação Máxima e o Regime de Trabalho. Anexou também, o Plano de fuga, assinado pelo responsável técnico: Engenheiro Civil e de Segurança - João Luiz de Campos – CREA 5060526622 e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/SP, homologado, datado de 03/10/2018, com validade até 17/10/2021.*

*Para comprovar o Plano de garantia de acessibilidade a IES apresentou um Laudo Técnico atestando que o edifício da Faculdade ENIAC atende as Normas Técnicas de acessibilidade da ABNT, assinado pelo Arquiteto Márcio Cantarelli – CAU/BR 94902-7, datado de 08/02/2019. Dessa forma, a diligência foi atendida em sua totalidade.*

*Pelo exposto, pode-se concluir que a Faculdade ENIAC – ENIAC não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC2017 igual a 3. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, após atendimento de diligência, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia ENIAC, por transformação da Faculdade ENIAC - ENIAC, terá validade de 5(cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **V – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia ENIAC, por transformação da Faculdade ENIAC - ENIAC, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, estado de São Paulo, mantida pela EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator:**

A avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia Eniac obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco).

Os requisitos normativos, estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterado pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho 2017, que estabelecem as condições necessárias para a faculdade solicitar o credenciamento como centro universitário foram atendidos pela Faculdade Eniac (Eniac).

Diante do exposto, passo o voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia Eniac por transformação da Faculdade Eniac (Eniac), com sede na Rua Força Pública nº 87, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pela Edvac Serviços

Educacionais Ltda., com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente